

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~13/09/76~~
~~Hora 13:30~~

~~24/09/76~~
~~Hora 13:30~~

~~04/10/76~~
~~Hora 13:15~~

~~25/10/76~~
~~Hora 13:40~~

PROC. Nº 381/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
RUBI PLÍNIO BOCCART contra
CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

J. Palacios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Saldo pagamento.
Cr\$ 4.450,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 381/76
Em 31/ 08 1976

Proc. N.º 381/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
RUBI PLÍNIO BOCCART

(Reclamante)
lenhador casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. perto do armazém Madalena - Vila S. Antonio - Montenegro
portador da C.P. - N.º
17.019 Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA IBIÁ LTDA. construção
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Rua Osvaldo Aranha, 1970 - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU

- Que trabalhou para o Reclamado no período de 01.06.76 a 30.08.76.
- Que nesta última data dirigiu-se ao Reclamado para solicitar pagamento.
- Que em 30.08.76 foi mandado embora, sem nada receber de seu saldo em haver, uma vez que fez 240 metros de lenha a Cr\$ 40,00 o metro, tendo recebido apenas a quantia de Cr\$ 5.150,00.

RECLAMA

Saldo de pagamento dos 240 metros de linha a 40,00 por metro Cr\$ 4.450,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de setembro de 1976, às 13,30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de testemunhas, estas em número máximo de três, e de documentos. O seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.



Rubi Plínio Boccart (rete.)

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a rede através do Sr. Of. de Just. Aval. em 16.

Montenegro, 31 de 08 de 1976

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 381/76

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha, nº 1970-Montenegro

PARTES: Reclamante: **RUBI PLÍNIO BOCCART**

Reclamado: **CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **dez** (**10**) do mês de **setembro/76**, as **treze e trinta** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 31 de **agosto** de 19 **76**

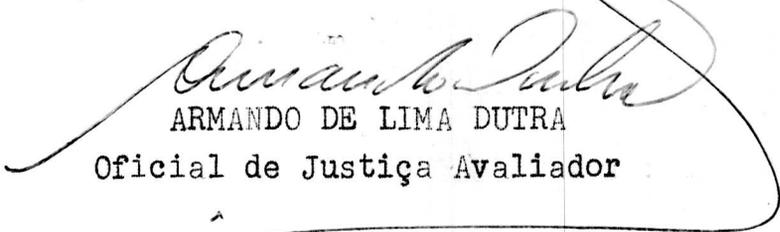
[Assinatura manuscrita]

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

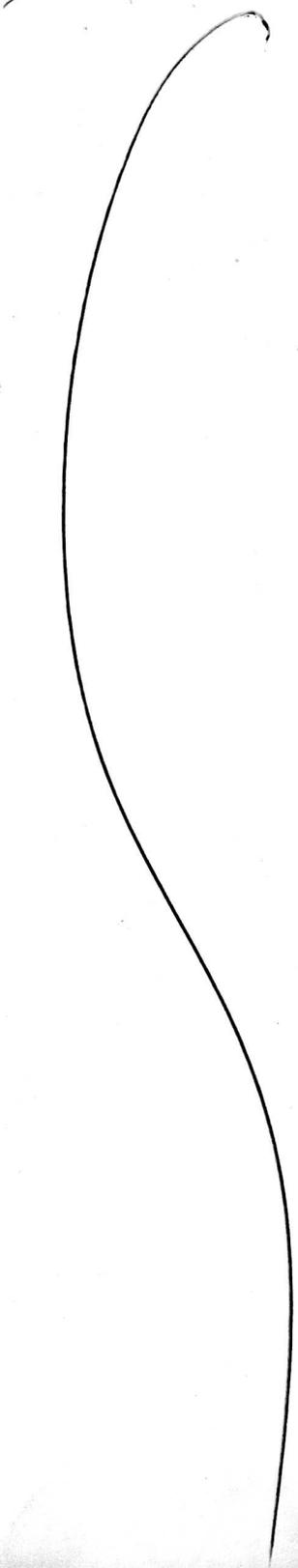
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15:00 horas, à Rua Osvaldo Aranha nº 1970, - sendo aí, notifiquei a Construtora Ibiá Ltda., na - pessoa de seu sócio, SR. HARRY JORGE SCHOELLKOPF, - tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTNEGRO, 02 de setembro de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





45

PROCESSO N.º 381/76

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas,
estando aberta a audiência da Junta de Concilia
ção e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-
pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-
gantes: RUBI PLINIO BOCCART, reclamante e CONSTRUTORA IBIÁ
LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do
processo onde é pleiteado: saldo de pagamento. Presentes as
partes, a reclamada representada pelo Dr. Claudio Pedro Endres,
que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Com a
palavra o reclamado para contestar disse que improcede total-
mente o pedido uma vez que o preço ajustado foi de Cr\$ 20,00
e não Cr\$ 40,00 como consta na inicial, preço este cobrado an-
teriormente por João Luiz Avila de Campos que iniciou o traba-
lho e posteriormente concluído pelo reclamante; que realmente
o autor construiu 240 metros de linha pelo serviço lhe foi pa-
go a importância de Cr\$ 5.150,00 conforme confessa na inici-
al e segundo o preço ajustado lhe foi pago a mais; que protes-
ta pelo depoimento de Harry Jorge Schoellkopf impossibilitado
de comparecer neste ato. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o de-
poente iniciou o trabalho juntamente com João Luiz Avila de
Campos trabalhando para este, o qual lhe pagava por hora per-
cebendo Cr\$ 4,00 a hora; tendo trabalhado uma semana e tendo
este deixado o serviço e lhe perguntado se queria continuar
com o serviço, e o depoente tratou diretamente com o seu Harry
quando então ajustou o preço de Cr\$ 40,00 o metro; que mesmo
naquela oportunidade não foi falado que a reclamada estaria
pagando para o seu João Luiz o preço de Cr\$ 20,00 o metro; que
o depoente trabalhava, digo produzia uma média de quatro me-
tros por dia trabalhando oito horas; que o dono da obra era
Otto Hellwing; que o depoente ouviu o seu Otto tratar com seu
Edmundo, da construtora reclamada, o preço de Cr\$ 70,00 o me-
tro de linha, estando incluído neste preço o material, ou seja,
cimento, areia e pedra; Fica adiada a presente audiência para
o dia 24 de setembro, às 13:30 horas, ficando ciente as partes.
Ciente as testemunhas. Nada mais.

Cod. 149

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante



[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
Testemunha da reclamada

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria





CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

PROJETOS E CONSTRUÇÕES

5/8

R E C I B O

CR\$ 320,00

Recebi da CONSTRUTORA IBIÁ LTDA a importância supra de CR\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) referente à colocação de de 16 m2 de pedras ferro, a razão de CR\$ 20,00 o m2, na obra do SR. / OTTO HELLWIG, sito a rua Apolinário de Moraes, nesta cidade.

Montenegro, 10 de maio de 1976

JOÃO LUIZ AVILA DE CAMPOS



RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS AO

SR. PLINIO BORCHARDT

29/05/76.....	CR\$	250,00
10/06/76.....	Cr\$	300,00
26/06/76.....	Cr\$	600,00
18/06/76.....	Cr\$	500,00
03/07/76.....	Cr\$	500,00
13/07/76.....	Cr\$	300,00
17/07/76.....	Cr\$	500,00
24/07/76.....	Cr\$	700,00
31/07/76.....	Cr\$	500,00
14/08/76.....	Cr\$	1.000,00

Cr\$ 5.150,00



7
[Handwritten signature]

PROCESSO N° 381/76.....

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RUBI PLINIO BOCCART, reclamante e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: saldo pagamento. Presentes as partes, a reclamação da representada pelo Sr. Claudio Pedro Endres, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Com a palavra o advogado da reclamada foi dito que solicitava marcar uma nova audiência para o depoimento de Harry Jorge Schoelkopf em virtude da impossibilidade de seu comparecimento hoje, e por oportuno pedia prazo para juntada de uma declaração comprobatória do preço do metro da colocação da pedra. Foi designado, deferido pela Presidência com a concordância do reclamante. Foi designado o dia 07 de outubro, às 13:15 horas. Ciente as partes. Nada mais.

[Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Rubi Plinio Boccart
reclamante

[Signature]
Dr. Claudio Pedro Endres
procurador



[Signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



8
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº.....381/76.....

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RUBI PLINIO BOCCART, reclamante e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de pagamento. Presentes as partes a reclamada representada pelo Dr. Cláudio Endres, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Pelo Advogado da reclamada foi pedido a juntada da declaração de fls, onde consta a impossibilidade do comparecimento da testemunha referida à audiência designada para esta data. Em virtude de tal fato fica adiada a presente audiência para o dia 12 do corrente mês, às 14:10 horas. Ficam notificadas as partes e as testemunhas. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Rubi Plinio Boccart

[Handwritten signature]
Dr. Cláudio Endres



Domalino da Hora
Élvio Lopes Clemente



CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

PROJETOS E CONSTRUÇÕES

9
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

EDMUNDO TEIXEIRA MARX, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, abaixo firmado, diretor-gerente da CONSTRUTORA IBIÁ LTDA, com sede nesta cidade, DECLARA, para todos os efeitos, que o Sr. HARRY SCHOELKOPF necessitou viajar para S. Paulo, para atender assunto da maior importância para a firma, da qual é sócio, prevendo retornar em tempo para atender a audiência aprezada para hoje, o que não ocorreu. Por isso, a firma se penitencia e pede a fixação de outra data para a oitiva de seu sócio.

Assim sendo, firma a presente declaração.

Montenegro, 7 de outubro de 1976

[Handwritten signature]
EDMUNDO TEIXEIRA MARX
Diretor Financeiro - Administrativo



10
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 381/76.....

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RUBI PLINIO BOCCART, reclamante, e CONSTRUTORA IBIA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de pagamento. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Cláudio Pedro Endres, com procuração nos autos. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA REFERIDA: HARRY JORGE SCHOELKOPF, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado em Montenegro à Rua Cap. Porfírio nº 2.071. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente é sócio da reclamada e havia contratado o serviço de colocação de pedra com João Luís Ávila da Campos e o reclamante trabalhava para este como ajudante; que uma vez não podendo continuar com o trabalho, João Luís falou para o depoente que ficaria no seu lugar seu ajudante, ora reclamante, tendo este concordado, pois como ajudante recebia @ 6,00 a hora e trabalhando sózinha iria receber o mesmo que o depoente estava pagando para João Luís; que o preço ajustado era de @ 20,00 o metro e quando o reclamante concordou em ficar trabalhando no lugar de João Luís, concordou também em perceber o mesmo que o depoente estava pagando ao primeiro; que o depoente nunca falou em pagar @ 40,00 o metro para o reclamante; que o depoente pagava apenas a mão-de-obra para o reclamante; que na época em que o reclamante trabalhou o preço corrente na praça para colocação de pedras era de @ 20,00 o metro; que o preço do material, incluindo pedra, cimento, cal e areia, dava aproximadamente @ 70,00 o metro; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Alvício José da Costa, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, servente, residente na Vila San-



[Handwritten signature]

to Antonio, município de Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente trabalhou com o reclamante no revestimento de pedras para a reclamada, não podendo precisar exatamente a época; que quem lhe pagava os salários era o próprio reclamante, de R\$ 3,00 a hora; que o depoente no local do serviço ouviu entre os operários que estavam trabalhando na mesma obra, que o reclamante estaria percebendo R\$ 40,00 o metro de revestimento; que o próprio reclamante também lhe disse que estava cobrando R\$ 40,00 o metro; que o depoente foi a primeira vez que trabalhou neste serviço e não sabe informar o preço que cobram para o mesmo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.



Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ROMARINO DA ROSA, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, servente, residente e domiciliado em Montenegro à rua Getúlio Vargas nº 546. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente trabalhou um dia e meio com o reclamante num serviço que este estava executando para a reclamada; que o depoente recebeu por este trabalho do reclamante cinquenta e poucos cruzeiros; que o depoente soube através do próprio reclamante que este estava ganhando R\$ 40,00 por metro; que além do reclamante, os outros "parceiros" que tinham dado uma mão para o reclamante também haviam comentado que o preço cobrado por ele era de R\$ 40,00; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Romarino da Rosa
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ÉLVIO LOPES CLEMENTE, brasileiro, solteiro, menor, com 16 anos de idade, servente, residente e domiciliado em Montenegro à rua Getúlio Vargas nº 546. Aos costumes disse nada. Em virtude da testemunha ser menor, será ouvida apenas como informante. P.R.: que estava presente quando o reclamante contratou com o Sr. Harry o preço de R\$ 40,00 o metro, pois naquela oportunidade era ajudante do reclamante; que o informante não conhecia a pessoa que trabalhava no mesmo serviço antes do reclamante; que o local onde o informante trabalhou com o reclamante fica na rua do Morro;



12
GMP

que o informante viu a pessoa que ajustou os preço de R\$ 40,00 com o reclamante e a conhece e se chama Harry e perguntado respondeu que a mesma não se encontra neste recinto; A Junta determinou fosse consignado a presença do Sr. Harry na sala de audiência uma vez que foi a primeira testemunha a ser ouvida, permanecendo neste recinto, a qual não foi reconhecida pelo informante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais.

Elvia Lopes Clemente
Informante

[Handwritten Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: EGÍDIO LAURO PRIMAZ, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado em Montenegro à rua Osvaldo Aranha s/nº. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente estava presente quando João Luís deixou o trabalho que havia contratado com a reclamada e indicou para o Sr. Harry o reclamante para continuar este trabalho, já que estava executando o mesmo e naquela ocasião ficou ajustado que o reclamante iria perceber o mesmo que João Luís havia contratado; que o depoente sabia que o preço era de vinte cruzeiros porque antes João Luís já havia lhe dito o quanto que estava cobrando da reclamada; que o preço de revestimento é o mesmo, normalmente, para uma calçada como para uma escada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais.

Egídio Lauro Primaz
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

Pelo Advogado da reclamada foi pedida a juntada de um documento. Proposta a conciliação, não foi aceita. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para razões finais, disse que se reportava à inicial e ao depoimento de suas testemunhas, pedindo a procedência da ação. Com a palavra a reclamada, disse que reportava à contestação e à prova colhida para os autos. A seguir ficou designado o dia 25 (vinte e cinco) de outubro, às 13:40, para leitura e publicação de sentença. Nada mais.

[Handwritten Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



13
[Handwritten signature]

Montepedras

ARNONI ENDRES

Indústria e Comércio

MONTENEGRO

FONE 203

REVESTIMENTOS

PAVIMENTAÇÕES

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

PEDREIRA: Passo da Serra - 1º distrito

MOSTRUÁRIO: Rua José Luiz, 1579

DEPÓSITO: Estrada Mauricio Cardoso

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que, atualmente, into é, a contar de 1º de setembro de 1976, passamos a cobrar para a colocação de BAZALTO IRREGULAR (Mão de obra) o preço de Cr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) por m2.

Declaramos, outrossim, que, para a execução do mesmo serviço de mão de obra, nas FUTURAS INSTALAÇÕES DA NOVA RO DOVIARIA DE MONTENEGRO, reduzimos o preço para Cr\$ 20,00 (- vinte cruzeiros) por m2.

Montenegro, 15 de setembro de 1.976

[Handwritten signature]

ARNONI



14

PROCESSO N.º 381/76

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RUBI PLÍNIO BOCCART, reclamante, e CONSTRUTORA IBIÁ - LTDA., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde é pleiteado saldo de pagamento. Presentes as partes. Após colhido os votos dos Sr.s Vogais a Junta passou a decidir:

VISTOS ETC.

RUBI PLÍNIO BOCCART promove a presente ação contra a CONSTRUTORA IBIÁ LTDA. pleiteando o pagamento de um saldo de empreitada no valor de R\$ 4.450,00. O feito é contestado. É tomado o depoimento do autor e arguido uma testemunha referida e três testemunhas do reclamante e uma da reclamada. Documentos são juntados aos autos. Encerrada a instrução, as partes arazoaram ao final. As propostas de conciliação, feitas oportunamente, não foram aceitas. É o relatório.

Isto POSTO

Diz o reclamante que ajustou com a reclamada o preço de R\$ 40,00 para a colocação de pedra e lhe foi pago apenas R\$ 20,00 por metro colocado. Sustenta ainda que este preço foi contratado com o Sr. Harry Schoelkopf, sócio da demandada.

Em se defendendo a empresa sustenta que o preço ajustado foi de R\$ 20,00, preço este já pago ao antecessor do reclamante, João Luiz Ávila de Campos, que iniciou o trabalho, o qual foi concluído pelo autor. Além de sua defesa, a testemunha da reclamada confirma assim como a declaração de fls. 13 dá uma idéia de que R\$ 20,00 é o preço normal pago por este tipo de serviço nesta localidade.



15
[Handwritten signature]

O próprio reclamante confirma que iniciou o trabalho como ajudante de João Luiz Ávila de Campos, o qual percebia R\$ 20,00 por metro colocado, mas que ao ser convidado para continuar seu trabalho, cobrou do Sr. Harry o valor de R\$ 40,00 e que este concordou com sua proposta. Ocorre, porém, que em nenhum momento o autor conseguiu provar que houve esta concordância por parte do sócio da demandada, e este, ouvido como testemunha referida, negou tal fato confirmando por outro lado que o preço ajustado e pago foi de R\$ 20,00.

As testemunhas do reclamante apenas conseguiram repetir que teriam ouvido do mesmo que estaria percebendo R\$ 40,00 por metro, mas nada demais comprobatório trouxeram em seus depoimentos. A terceira testemunha do autor, que por ser menor foi ouvida como informante, foi a única que disse que ouviu quando seu Harry combinou de pagar o preço de R\$ 40,00 ao autor, mas, por outro lado, este informante que apesar de ter dito que conhecia o Sr. Harry e tinha visto e ouvido quando este combinou o preço com o reclamante, ao ser perguntado pela Junta se podia indentificar o Sr. Harry como um dos presentes na sala de audiência, respondeu que este não se encontrava no recinto, quando na realidade ainda aqui se encontrava porque tinha deposto como testemunha.

A pretensão do autor não pode ser acolhida, já que em nenhum momento durante a instrução ficou comprovado que o preço ajustado era de R\$ 40,00 e estando pago o trabalho por ele realizado no valor combinado nada tem o mesmo a perceber, razão pela qual a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Rubi Plínio Boccart contra a Construtora Ibiá Ltda. Custas de R\$ 272,98, pelo reclamante, dispensadas. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS;

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Rubi Plínio Boccart

[Handwritten signature]
Construtora Ibiá Ltda.

26 X 10 X 76

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a pre-

sentada desta o Reclamante
não interpos recurso.

DOU FE. Montenegro, 04-11-76

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 11 de 1976

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Arquivados de os
autos*

Data Supra
Jussara

* JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO